

ALVARÁ Nº 5.492, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44601 - DPF/SSB/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAVETT VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 08.405.209/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1949/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.496, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37223 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UPA UMBUZEIRO PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 09.431.693/0001-41 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2041/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.497, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55464 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS GRANJA OLGA III, CNPJ nº 01.621.479/0001-46 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.500, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57050 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FELIX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA ME, CNPJ nº 08.380.802/0002-67 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.501, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58305 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.500.855/0001-39 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.502, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59746 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização, à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0004-40, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.503, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59823 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização, à empresa SEGURANÇA PATRIMONIAL MIMOSO 2 EIRELI, CNPJ nº 33.076.585/0001-82, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.504, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60788 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING PATIO PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 11.158.171/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria GM nº 32, de 17 de janeiro de 2020, e a Portaria SE nº 77, de 17 de janeiro de 2020, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta no processo administrativo nº 08012.001406/2019-09, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito do Fundo de Defesa de Direitos Difusos:

- I - ordenar despesas;
- II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- III - firmar contratos e termos aditivos; e
- IV - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas,

acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 9, de 21 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 16h15min, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência da Sra. JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES, os Conselheiros: Sr. RODRIGO ABREU BELON FERNANDES, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente; Sra. FERNANDA HORNE DA CRUZ, representante do Ministério da Saúde; Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor; Sr. CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY, representante do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde; Sr. RAFAEL CAMPELO DE MELO FERRAZ, representante do Ministério da Economia; Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor; Sra. GLAUCIA TAMAYO HASSLER SUGAI e Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, representantes do Ministério do Turismo. O Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; a assessora técnica da Secretaria Executiva do CFDD, Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; e a Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor, Sra. ISABELA MAIOLINO. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Os conselheiros representantes do Ministério Público Federal, Sra. ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA e Sr. ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR. Item 1º - Cientificação da Ata da 230ª Reunião Ordinária. Cientificados do conteúdo da ata da 230ª Reunião Ordinária do CFDD, publicada no DOU de 23.09.2020, seção 1, página 66, não houve qualquer objeção. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Deliberação de projetos do CFDD: Os projetos foram apreciados pelos conselheiros nos seguintes termos: 2.1 - PROCESSO Nº 08012.003033/2019-01 - Proponente: Controladoria-Geral do Estado/GO. Objeto: Projeto Estudantes de Atitude. Relatora: Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Decisão: retirado de pauta. 2.2 - PROCESSO Nº 08012.003045/2019-27 - Proponente: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos/PE. Objeto: Ressocialização e reintegração social através da educação profissionalizante. Relator: Vitor Hugo do Amaral Ferreira. Decisão: retirado de pauta. 2.3 - PROCESSO Nº 08012.003064/2019-53 - Proponente: Tribunal de Justiça do Estado do Acre/AC. Objeto: Projeto Cidadão - Mutirão itinerante de serviços sociais às comunidades tradicionais (ribeirinhos) e indígenas no estado do Acre. Relatora: Fernanda Horne da Cruz. Decisão: aprovado por unanimidade. 2.4 - PROCESSO Nº 08012.003069/2019-86 - Proponente: Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour/AC. Objeto: Reforma, Adequação de Acessibilidade e Reestruturação da Sociedade Recreativa Tentamen. Relatora: Fernanda Horne da Cruz. Decisão: aprovado por unanimidade. 2.5 - PROCESSO Nº 08012.003065/2019-06 - Proponente: Polícia Civil do Distrito Federal/DF. Objeto: Ferramenta pericial para análise de grandes volumes de dados relacionados a crimes contra o meio ambiente e a ordem urbanística. Relator: Rodrigo Abreu Belon Fernandes. Decisão: aprovado por unanimidade. 2.6 - PROCESSO Nº 08012.003500/2019-94 - Proponente: Secretaria de Estado da Segurança Pública/PR. Objeto: Implantação de um centro de referência em ciências forenses capaz de oferecer um ambiente integrado e colaborativo entre a Polícia Científica, a Universidade Federal do Paraná e a Polícia Federal, no intuito de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções/ inovações tecnológicas para defesa do consumidor que se utiliza de comércio eletrônico, assim como a proteção aos seus dados pessoais em ambiente cibernético. Relator: Rafael Campelo de Melo Ferraz. Decisão: convertido em diligências. 2.7 - PROCESSO Nº 08012.003072/2019-08 - Proponente: Ministério Público do Estado da Paraíba/PB. Objeto: Estruturação de estratégia de combate sistêmico à improbidade administrativa e à corrupção no estado da Paraíba: fortalecimento do GAECO/MPPB. Decisão: convertido em diligências. Item 3º - Data da próxima reunião: a próxima reunião ficou prevista para o dia 08.10.2020, virtualmente, com início às 16h. A reunião foi encerrada às 17h15min, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES

Presidente do Conselho

